



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DOE 29/02/12

EM nº 060/2011

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A alteração 2.933 se justifica na medida em que é indispensável para dirimir as dúvidas em relação aos tipos de “arroz” que integram a cesta básica, considerando que somente o arroz em estado natural, ou simplesmente descascado integra a lista de produtos com alíquota de 12 % (doze por cento) definida na seção III pelo Anexo Único da Lei 10.297/96. Assim, todos os demais tipos de arroz estão submetidos à alíquota de 17%. Tem-se então que a aplicação da alíquota de 12% recai apenas sobre o “arroz, inclusive descascado”, ou seja: arroz, em estado natural, ainda que descascado, a redução da base de cálculo prevista para os produtos da cesta básica indica o produto de maneira genérica, dizendo simplesmente “arroz” (Art. 11, I, “i” do Anexo 2 do RICMS/SC-01). Em suma, as alíquotas são duas, conforme o estado do arroz, mas a redução da base de cálculo é para o arroz “em geral”, independentemente de seu estado. Assim impõe-se a inclusão do arroz beneficiado na redução da base de cálculo prevista na Art. 11, II, do Anexo 2 do RICMS/SC-01 para que todos os arroz de consumo popular possam ser tributados como produtos da cesta básica. Excepcionou-se da medida os arroz em que há adição de especiarias ou temperos, os quais, por óbvio, são mais caros e não integram a cesta básica da família brasileira.

3. A alteração 2.934 se impõe devido as mudanças nos Protocolos a Seção XLIX do anexo 1 foi alterada e, assim, os referidos produtos passaram para os itens 39 a 45. Trata-se, portanto, de simples adequação ao texto do inciso III do §4º do art. 11 do Anexo 3, o qual faz referência aos itens 36 a 42 da Seção XLIX do Anexo 1.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

